



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2020-DL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Santo, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO SANTO-CE NO COMBATE AO COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Considerando o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO de garantir que as famílias mais carentes e vulneráveis ao risco eminente da pandemia que se alastrou pelo mundo de Corona vírus (COVID-19) conforme decreto acima.

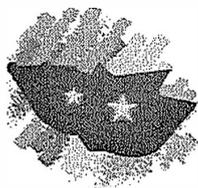
Considerando que para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do fornecimento de medicamentos e outros materiais hospitalares.

Uma dessas medidas é a aquisição de equipamentos de proteção, medicamentos e materiais hospitalares, para um período de 03 (três) meses.

Porém, considerando a inviabilidade de empresas atenderem essa demanda em um curto período de tempo, haja vista a urgente necessidade de manter alunos saudáveis objetivando combater o Covid-19, faz-se necessário o parcelamento do objeto, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Deste modo, considerando a situação de emergência de Saúde decorrente do quadro de pandemia mundial é necessário que se realize a aquisição URGENTE na modalidade DISPENSA a fim de viabilizar a aquisição dos produtos anteriormente mencionados.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (**grifo nosso**).*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa: NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rodovia BR 116, 2985, Messejana - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.029.483/0001-04, teve o menor preço no valor global de R\$ 580.181,50 (Quinhentos e oitenta mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Alto Santo.

Alto Santo/CE, 27 de março de 2020.

Francisco José de Oliveira
Secretário de Saúde